LEI Nº 1.899/2007

Dispõe sobre a veiculação de publicidade em lixeiras e contentores de lixo instalados em espaço públicos por proprietários de imóveis no Município

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitida a veiculação de publicidade comercial no corpo das lixeiras e contentores de lixo, instalados por pessoas físicas ou jurídicas, no passeio público fronteiro às suas propriedades.

Parágrafo Único – É vedada a exibição de propaganda político partidária de qualquer espécie, bem como de peças publicitárias que estimulem a venda de armas de fogo, bebidas alcoólicas, cigarros ou assemelhadas.

Art. 2º - Perante a municipalidade, a instalação e manutenção das lixeiras e contentores previstas nesta Lei são de responsabilidade dos proprietários dos respectivos imóveis, sendo que, no que se refere às dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos, deverá ser seguido o disposto na legislação municipal, atendendo-se, ainda, as orientações do órgão público competente.

Art. 3º - Não será devida nenhuma contrapartida à Municipalidade, em função da aplicação do disposto nesta lei, sendo de exclusiva competência dos proprietários dos imóveis e dos interessados em divulgar seus produtos e serviços nos equipamentos mencionados, decidir sobre o conteúdo e tamanho da publicidade, e a eventual remuneração devida pela utilização do espaço.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 30 dias do mês de novembro de 2007.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 30 de novembro de 2007.

Giuliana Cometti Pessotti
Chefe de Gabinete